



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS DENTISTAS, CIRURGIÃO DENTISTAS PSF E ENGENHEIROS E REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS DENTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO SIMÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos de “Dentista”, “Cirurgião Dentista PSF”, “Engenheiro Civil”, “Engenheiro Agrimensor” e “Engenheiro Agrônomo” com as respectivas jornadas e referências, de que trata o Anexo IV – Tabela de Referências, que integra a Lei nº 1.820, de 20 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

<b>Cargo</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>	<b>Jornada Semanal</b>
Dentista	37	R\$ 4.381,09 /mês	15 (quinze) horas semanais
Cirurgião Dentista PSF	50	R\$ 7.906,89/mês	40 (quarenta) horas semanais
Engenheiro Civil	37	R\$ 4.381,09 /mês	40 (quarenta) horas semanais
Engenheiro Agrimensor	37	R\$ 4.381,09 /mês	40 (quarenta) horas semanais
Engenheiro Agrônomo	37	R\$ 4.381,09 /mês	40 (quarenta) horas semanais



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 2º O cálculo do adicional por tempo de serviço e do adicional de férias, bem como da licença-prêmio por assiduidade na hipótese de pagamento em pecúnia, será feito levando-se em consideração a referência decorrente do reenquadramento de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2022.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2023.

Ofício nº 141/2023

Assunto: Encaminha projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-los e, na oportunidade, encaminhar o anexo projeto de Lei Complementar que em síntese dispõe sobre a alteração da referência salarial dos dentistas, cirurgiões dentistas e engenheiros e redução da carga horária dos dentistas, e dá outras providências.

Esta propositura almeja a readequação das classes de dentistas, cirurgião dentista PSF e engenheiros civil, agrônomo e agrimensor, que já fazem parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro. Destaca-se a redução da carga horária dos dentistas em plena adequação à realidade da profissão no Centro Odontológico Municipal, com participação dos próprios profissionais.

Ademais, aproveito ainda para encaminhar o impacto financeiro/orçamentário elaborado pelo Departamento de Finanças desta municipalidade, bem como impacto atuarial elaborado pelo Fundo Municipal de Previdência de Santa Rita do Passa Quatro.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens, solicitando a tramitação da matéria em regime de urgência, na forma regimental.

Atenciosamente,

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**LUCAS COMIN LOUREIRO**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Rita do Passa Quatro